Sábado 17 de Setembro de 1949 — I Série — Número 205

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre
A 1.ª série: 90$ » 48$ »
A 2.ª série: 80$ » 43$ »
A 3.ª série: 80$ » 43$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 37:557 — Autoriza o Fundo de renovação da marinha mercante a emitir a obrigação geral representativa da 5.ª série do empréstimo de renovação da referida marinha.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:558 — Aprova e declara de utilidade pública as concessões outorgadas pelas Câmaras Municipais de Coruche, Chamusca e Salvaterra de Magos à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área dos respectivos concelhos.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:559 — Considera aprovada a conta de gerência da Administração-Geral dos Caminhos de Ferro do Estado relativa ao ano económico de 1926-1927 (período de 1 de Julho de 1926 a 10 de Maio de 1927).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 37:557

Torna-se necessário para o financiamento do Fundo de renovação da marinha mercante, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, emitir, conforme propõe a respectiva comissão administrativa, mais uma série de 65:000 obrigações de 1.000$ do empréstimo autorizado pelo dito diploma, com as mesmas condições, regalias e direitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, é o Fundo de renovação da marinha mercante autorizado a emitir a obrigação geral representativa da 5.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante, na importância de 65:000.000$, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947.

§ único. As obrigações da referida série vencem o primeiro juro em 1 de Outubro de 1949, devendo a primeira amortização realizar-se em 1 de Outubro de 1954.

Art. 2.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos respectivos encargos de juros, amortizações e remição diferida, descrevendo-se em receita iguais importâncias a reembolsar pelo Fundo.

§ único. Ao reembolso a que se refere este artigo é aplicável o disposto no Decreto n.º 37:430, de 30 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:558

Tendo as Câmaras Municipais de Coruche, Chamusca e Salvaterra de Magos celebrado com a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos pelas Câmaras Municipais de Coruche, Chamusca e Salvaterra de Magos, na área dos respectivos concelhos,